



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 080/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 070/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, CNPJ nº. **03.470.727/0016-07**, estabelecida à Avenida Henry Ford, nº 2000, Copec, Camaçari/BA, neste ato representada por **Leandro Luiz Borsari**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por **Danilo Bottechia Massini**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Pregão Eletrônico nº 159/2018, da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, e o procedimento de nº 003.0.11421/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1/10



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores unitários abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Preço Unitário	Preço global
1	23.10.00.0 0163759-2	Veículo de passageiro, hatchback, para transporte de pessoal urbano, bicompostível, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado com garantia de fábrica, na cor branca e com pintura da logomarca padrão GOVERNO DO ESTADO - BRASÃO DE ARMAS USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.	Unidade do bem	6	R\$ 47.400,00	R\$ 284.400,00
2	23.10.00.0 0163762-2	Veículo de passageiro, caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, para transporte de técnicos e equipamentos em viagem, diesel, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado com garantia de fábrica, na cor branca e com pintura da logomarca padrão GOVERNO DO ESTADO - BRASÃO DE ARMAS USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.	Unidade do bem	4	R\$113.000,00	R\$452.000,00
Valor estimado total:						R\$ 736.400,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 736.400,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais), correspondendo ao fornecimento de 10 (dez) veículos.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 e 40.101/0038	Ação (P/A/OE) 7347/1465	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 44.90.52
---	----------------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------------



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** deverá atender à seguintes obrigações específicas:



3/10



- a) Deverão ser oferecidos veículos novos (zero quilômetro), conforme definido no item 2.12 do anexo da Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008;
- b) Os veículos devem ter ano de fabricação no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da licitação e modelo/ano igual ao ano da realização da licitação;
- c) Os veículos deverão ter Garantia Original de Fábrica de 12 (doze) meses, com quilometragem ilimitada. Essa Garantia inclui a mão de obra especializada e peças originais do Fabricante, caso ocorra danos por falhas mecânicas ou eletroeletrônicas que não tenham sido causadas por desgaste natural, acidentes ou mau uso do veículo.
- d) Os preços dos veículos deverão prever os custos com as 03 (três) primeiras manutenções preventivas, especificadas no manual do fabricante, a serem feitas durante o período de garantia original de fábrica, abrangendo os custos com homem/hora serviço e os itens obrigatórios de troca descritos no referido manual;
- e) Disponibilização de Serviço de Guincho ou de assistência no local, no prazo máximo de 04 horas em Salvador e Região Metropolitana e de 12 horas para os demais municípios do Estado da Bahia, para os veículos que, porventura, não tenham condições de deslocamento até a concessionária, a fim de realizar a manutenção, dentro do período de garantia de fábrica;
- f) Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos, ocorrendo ou não substituições de peças, deverão ter atendimento prioritário, durante o período da garantia de fábrica, sendo realizados dentro dos prazos previstos nas tabelas temporárias de cada montadora;
- g) Poderão ser ofertados veículos com direção hidráulica ou elétrica;
- h) A marca/modelo do veículo ofertado deverá possuir rede autorizada em Salvador e Região Metropolitana, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia original de fábrica;
- i) As propostas de preços eletrônica para os veículos hatchback, monovolume/station wagon/SUV e caminhonete CD deverão ser ofertadas considerando a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
- j) A marca/modelo do veículo ofertado deverá possuir rede autorizada em Salvador e Região Metropolitana para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia original de fábrica;
- k) Os veículos cotados nas propostas de preços devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica;
- l) Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível abastecidos na sua totalidade;
- m) Os veículos deverão ser entregues com os serviços de pintura de grafismo (portas dianteiras e laterais superiores traseiras) definidos nas suas especificações técnicas;
- n) É vedada a subcontratação parcial do objeto, exceto para os serviços de pintura de grafismo e do abastecimento do veículo;
- o) Deverá ser apresentada, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a relação das Concessionárias que prestarão os serviços de manutenção no período de Garantia Original de Fábrica, contendo, no mínimo, a razão social, CNPJ, município sede, endereço e telefone;
- p) Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da

4/10

internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;

q) Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados que estejam impressos em idioma diverso do nacional deverão ser apresentados com tradução para o português;

r) A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado;

s) O recebimento provisório do item contratado deve ocorrer na data de entrega da Nota Fiscal do bem à Unidade contratante;

t) Após o recebimento provisório, o veículo será submetido à inspeção realizada pela SAEB, acompanhada de preposto da Unidade contratante e do fornecedor, para verificação de sua conformidade com as especificações contratadas;

u) Nos casos em que a inspeção constatar alguma irregularidade, o fornecedor será notificado para providenciar a regularização da pendência apontada;

v) O recebimento definitivo do bem ocorrerá com a retirada do veículo da guarda do fornecedor, mediante "Termo de Entrega de Veículo" expedido pela SAEB, em conjunto com a Unidade contratante, tão logo seja confeccionada a respectiva placa policial;

w) As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM, conforme dispõe o art. 125 do CTB;

x) O prazo de entrega de todos os itens será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material – AFM pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

5/10



§2º Cumprida à obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 10 Ficam indicados como fiscal e suplente deste Contrato, respectivamente, Gildo Lima Rodrigues, matrícula 351.474, e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula 352.868.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

6/10



§4º A(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

Handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the contract, are placed here.



§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajusteamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

8/10



§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9/10

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

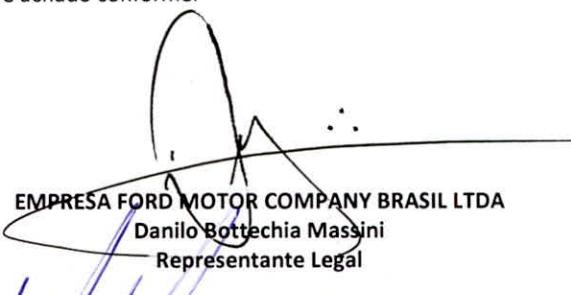
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de julho de 2019.


EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Leandro Luiz Borsari
Representante Legal


EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Danilo Bottechia Massini
Representante Legal


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2º Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.19285/2019 - FERNANDO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 352.700. Progressão/promoção.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2019- SGA Processo: 003.0.11421/2019 - Utilização de Registro de Preços PE 159/2018 - SAEB. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda, CNPJ nº 03.470.727/0016-07. Objeto: Aquisição de veículos automotores. Valor global: R\$ 736.400,00 (setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 e 40.101/0038 - Ação (P/A/OE) 1465/7347 - Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da subscrição da AFM.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.16162/2019. Objeto: Prestação de serviços de licenciamentos de uso para o software Microsoft Office 365 Enterprise, incluindo serviços técnicos e treinamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade Enterprise Agreement Subscription, conforme edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir de: 05/07/2019, às 08:00 horas. Abertura das propostas: Dia 17/07/2019, às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitações, através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 04/07/2019. Fernanda Valentim - Pregoeira(o) Oficial.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2016- SGA Processo: 003.0.16116/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Regidência Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.166.739/0001-29. Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção corretiva em mobiliários em madeira e em aço. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2019 até 14 de junho de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: nº 003.0.10575/2019 - Pregão Eletrônico nº 33/2019 - Objeto: prestação de serviços de locação de veículos com motorista, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em questão o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FORT CAR TURISMO LTDA, CNPJ: 05.066.377/0001-67, foi recebido, porém, no mérito, decidiu-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos, CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO, e reformando a decisão da pregoeira Monica Sobrinho, que declarou vencedora e habilitada, no Pregão Eletrônico em questão, a empresa POTENCIAL TURISMO E VIAGENS EIRELI, CNPJ: 32.198.168/0001-40. Como consequência natural do provimento do recurso interposto, será aberta nova sessão pública por meio de Ata Complementar. As razões de fato e de direito expostas na resposta do pregoeiro serão publicadas em sua íntegra no sistema de pregão eletrônico do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Salvador, 04/07/2019, Christian Borges - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE VOLTA DE FASE - ABERTURA DE ATA COMPLEMENTAR

Pregão Eletrônico nº 33/2019 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.10575/2019. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para trafegar entre salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou entre estas, conforme especificações contidas no edital e em todos os seus anexos. VOLTA DE FASE - ABERTURA DE ATA COMPLEMENTAR: 05/07/2019 às 14:00h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 04/07/2019. Christian Borges - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 38/2019 - UASG 926302. Procedimento SIMP nº 003.0.11861/2019. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, incluindo a reposição de peças e componentes, existentes no Datacenter do Ministério Público destinados aos seguintes equipamentos/softwares: Servidor Dell, modelo NX3230, Service Tag JQS6QD2; Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J203G22; e Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J0TBG22; Entrega das propostas a partir de: 05/07/2019 às 08:00 hrs. Abertura de propostas: 17/07/2019, às 09h30.(hrs de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O edital poderá ser adquirido no portal <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 04/07/2019. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.